

LEI Nº 3.790, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Reabre prazos da Lei 2.923/85, para obras da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí-ABECA em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de agosto de 1991, promulga a seguinte Lei: —

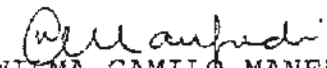
Art. 1º Os prazos para construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí-ABECA em área pública, referidos no item I do art. 3º da Lei 2.923, de 12 de dezembro de 1985, prorrogados pela Lei 3.102, de 25 de setembro de 1987, são reabertos por dois anos, contados do início de vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e um (22.08.1991).


ARIOVALDO VALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e um (22.08.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

✱

ns